

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Poder Executivo Assessoria Jurídica

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Tomada de Preço n. 02/2017-002 FMS. Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para construção de 38 (trinta e oito) módulos sanitários, melhorias sanitárias domiciliares – MSD –.

Parecer Jurídico

Esta Assessoria Jurídica, instada a se manifestar preliminarmente nos presentes autos administrativos de licitação, verifica, de plano, tratar-se de processo licitatório levado a efeito na modalidade tomada de preços, tombado sob o n.02/2017-002 FMS, com o objetivo de contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para construção de 38 (trinta e oito) módulos sanitários, melhorias sanitárias domiciliares – MDS – para atender os beneficiários do Bairro Recanto Azul deste Município. Vieram à análise os seguintes documentos, descritos sinteticamente:

- a. Autorização do Prefeito Municipal para a realização da licitação;
- b. Publicação;
- c. Minutas de edital e anexos;
- d. Documentos de habilitação e julgamento das propostas.

É o Relatório, passamos a opinar.

A análise ora proferida, ao revés da análise de que trata o artigo 38, parágrafo único da lei de regência, refere-se à denominada fase externa do certame licitatório.

Desta fase, posto que realizados os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando com a habilitação do licitante, que atendeu ao procedimento emanado da Lei 8.666/93.

Observa-se regular publicação de extrato do instrumento convocatório, cuja divulgação oficial culminou com presença de duas empresas licitantes, fato que denota pleno atendimento ao princípio da publicidade e aos ditames da lei de licitações.

Apenas uma licitante foi regularmente habilitada, consoante ata de abertura e julgamento, constante dos autos.

Quanto ao julgamento das propostas de preços apresentadas, verifica-se que a empresa SÓ NORTE CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP logrou êxito em firmar contrato com a administração pública, tendo em vista ter sido a única empresa habilitada para a fase de lances, conforme se apura também da ata do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

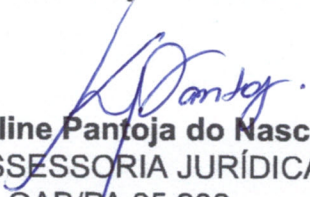
Poder Executivo

Assessoria Jurídica

Não houve interposição de recurso ante a renúncia expressa dos licitantes, restando incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado da disputa.

Assim, atendidos requisitos legais e adjudicado o objeto licitado ao vencedor, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento do feito, devendo ser ultimado o ato de homologação, bem como a convocação do licitante para a regular e necessária celebração do contrato.

Rondon do Pará/PA, 19 de julho de 2018.


Karoline Pantoja do Nascimento
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 25.932